ASSOCIAÇÃO LEOPOLDINA JUVENIL
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

PROIBIÇÃO DE USO DE CIGARROS E SIMILARES NAS DEPENDÊNCIAS DA ALJ	
DATA: 06/08/2015	Código RD 05/15

O Presidente da Associação Leopoldina Juvenil, no uso das suas atribuições, considerando o que estabelece o artigo 25 do Estatuto Social,

RESOLVE,

Sendo a Associação Leopoldina Juvenil uma associação privada de cunho esportivo, social, cultural e recreativo, regulamentar a proibição de uso de cigarros e assemelhados em todas as dependências da ALJ das duas sedes, de acordo com decisão unânime da Diretoria, em reunião geral de 29 de janeiro de 2015.

OBJETIVOS

a. Atender a legislação vigente, de acordo com a Lei 12.546 que, desde 03 de dezembro de 2014, proíbe em todos os Estados do País o consumo de cigarros, charutos, cachimbos, narguilés e similares em lugares de uso coletivo, tanto públicos quanto privados;
b. Atender a reivindicação de grande número de associados, não fumantes, de proibição de uso de fumígenos nas dependências do Clube.

NORMAS GERAIS

a. O Setor de Ambientes e Patrimônio é a área responsável pela fiscalização e orientação aos associados que infringirem essa Resolução. É também o setor responsável por repassar as ocorrências à Gerência Geral e Diretoria;
b. Ao associado que desobedecer ao disposto nesta Resolução poderá ser aplicada pena de advertência, de acordo com o Artigo 33, parágrafo 1º, letra "a", do Regulamento Interno;
c. Ao associado reincidente, poderá ser aplicada sanção prevista no Artigo 33, parágrafo 3º, letras "a" e "b", do Regulamento Interno.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente Resolução de Diretoria revoga qualquer outra disposição anterior.

Porto Alegre, 06 de agosto de 2015.

Eduardo Rodrigues de Freitas Machado
Presidente

Roger Santini
Vice-presidente de Administração e Finanças